



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2836

Macapá, 20 de outubro de 1978 — 6ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) nº 0414 de 18 de outubro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Doutor José de Arimathea Vernet Crvalcanti, ocupante do cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de reunião na Justiça Federal daquela cidade, no período de 23 a 28 de outubro do corrente ano.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de outubro de 1978, 89º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

Walter dos Santos Sobrinho
Governador Substituto

(P) nº 0415 de 18 de outubro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Antônio Cabral de Castro, Advogado, do Quadro de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, atualmente exercendo a função de Assistente Jurídico, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 a 28 de outubro do ano em curso.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de outubro de 1978, 89º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

Walter dos Santos Sobrinho
Governador Substituto

Secretaria de Educação e Cultura
Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo

VISTO

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Edital nº 04/78-NCESu/SEC

A Secretaria de Educação e Cultura, através do Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo em

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5468
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

acordo com o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura abre inscrição para Cursos de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Função Suplência Ensino à Distância.

01 — Elementos Básicos da Língua Portuguesa

Objetivo — Instrumentalizar o técnico e o docente em exercício no Sistema de Ensino Supletivo para o domínio das técnicas de expressão escrita e oral.

Nº Vagas: 56

Clientela: Professor ou técnicos do sistema com, no mínimo, 2.º Grau completo.

02 — Técnicas Didáticas

Objetivo — Fornecer informações técnico-didáticas, em nível de pós-graduação a profissionais de nível superior para exercerem atividades docentes na função suplência.

N.º Vagas: 16

Clientela: 3.º Grau completo na área do magistério e estar atuando no Ensino Supletivo.

Período: de 16 a 20 de outubro de 1978.

Local: Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo/Secretaria de Educação e Cultura.

Horário: Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Macapá (AP), 05 de outubro de 1978.

Iracema de Souza Araújo
 Coordenadora do NCESu

Conselho de Educação

RESOLUÇÃO Nº 21/78-CETA

Approva Reformulação introduzidas no
 POA/78-DEF-MEC.

A Sra. Annie Vianna da Costa, Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante no Parecer 773/78-CFE e os termos do Parecer nº 48/78-CETA.

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar a Reformulação efetuada no Plano Operativo Anual, POA/78-DEF-MEC.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, Macapá-AP, 29 de setembro de 1978.

Annie Vianna da Costa
 Presidente do CETA

Contrato de Prestação de Serviços e Compra e Venda de Materiais

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma PERFOR — Telecomunicações Ltda, para a prestação de serviços e compra e venda de materiais na forma abaixo:

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços e Compra e Venda de Materiais que entre si celebram de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, com sede nesta cidade, aqui denominado Governo, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Finanças Augusto Monte de Almeida, por força do art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67, combinado com o art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e o disposto no Decreto nº 034/75, e a firma PERFOR — Telecomunicações Ltda., com sede na Cidade de Belém do Pará, à Rua Dr. Assis, nº 16, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 04.790.572/0001-72, inscrição Estadual nº 15.063.362.-9, aqui denominada simplesmente contratada, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, digo, Diretor, Sr. Francisco de Assis Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Belém do Pará, à Av. Assis, nº 366, portador do C.P.F. nº 012.588.852-4, ajustam e contratam entre si, pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, consoantes cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto:— O objeto deste contrato é a execução, pela Contratada, em regime de prestação de serviços de instalações

de equipamentos telefônicos e de sonorização; assim como, a compra e venda dos materiais que forem necessários para a montagem dos sistemas a serem implantados nos Centros Sociais Urbanos, localizados no Bairro do Pacoval e Vila Maia em Santana.

Cláusula Segunda — Natureza dos Serviços: — A Contratada compromete-se a desenvolver seus trabalhos na instalação da rede, montagem e teste de um Centro Telefônico tipo PBX, com a capacidade para 3 (três) troncos e 10 (dez) ramais e suas respectivas fontes de alimentação, composto de um Carregador de Baterias e um Conjunto de Baterias alcalinas; e a instalação, teste geral de um sistema de sonorização para música ambiente a ser executado nos Centros Sociais Urbanos, localizados no Bairro do Pacoval e Vila Maia em Santana, conforme Projeto apresentado pela Secretaria de Obras Públicas do Governo Territorial, cujas obras estão em andamento e, sob a responsabilidade técnica do grupo de manutenção e reparos daquela Secretaria.

Cláusula Terceira — Valor do Contrato, Pagamento e Dotação: — Pela execução dos serviços previstos, e pelas aquisições dos materiais a serem utilizados, o Governo pagará o valor de Cr\$-646.300,00 (Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Cruzeiros), cuja destinação será da seguinte forma:

a) — Valor de Cr\$-566.300,00 (Quinhentos e Sessenta e seis Mil e Trezentos Cruzeiros), destinados ao pagamento dos materiais a serem adquiridos e constantes dos itens 01 a 26 da Nota de Empenho n.º 216, de 13-03-78, que será efetuado no momento da efetiva entrega dos materiais por parte da Contratada.

b) — Valor de Cr\$-80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), por ocasião da conclusão e entrega dos serviços executados pela Contratada nos Centros Sociais Urbanos, localizados no Bairro do Pacoval e Vila Maia em Santana, conforme o Projeto apresentado pela Sec. de Obras Públicas do Governo Territorial.

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Ministério do Interior, na Categoria Econômica 4110.00, na Atividade 07070251.279, de acordo com a emissão da Nota de Empenho n.º 216, de 13 de março de 1978.

Cláusula Quarta — Da Fiscalização: — A fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada, será feita por Técnicos da Secretaria de Obras Públicas, encarregados da execução das obras dos Centros Sociais Urbanos do Bairro do Pacoval e Vila Maia em Santana.

Cláusula Quinta — Ônus e Encargos: — Todas as despesas do presente Contrato, necessárias à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou qualquer outras ficarão exclusivamente por conta da Contratada, a qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidente que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e demais encargos de natureza trabalhista.

Cláusula Sexta — Dos Danos: — Qualquer danos ou prejuízos causados por empregados da Contratada ao Patrimônio do Governo, serão de inteira responsabilidade da Contratada e automaticamente descontados a quando do pagamento dos serviços executados.

Cláusula Sétima — Das Multas: — A Contratada fica sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços contratados, quando os

mesmos não forem executados perfeitamente e de acordo com o Projeto apresentado pela Sec. de Obras Públicas.

Recolhimento: — Qualquer multa imposta pelo Governo deverá ser deduzida do pagamento final a ser efetuado a Contratada pelos serviços executados.

Cláusula Oitava — Do Prazo: — O prazo para a execução dos serviços especificados em cláusula própria, será de 1.º de junho de 1978, com o término previsto para 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Nona — Da Prorrogação: — O presente Contrato poderá ser prorrogado se assim convier as partes contratantes.

Cláusula Décima — Rescisão e Sanções:

Por Acordo: — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços até então executados.

Por iniciativa do Governo: — O Governo terá o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

a) — For disidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados, sem prévia autorização por escrito do Governo;

c) — Pela reiteração de impugnação feitas por Técnicos encarregados da fiscalização ou ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Contratada;

d) — Se a Contratada falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma;

e) — No interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

Indenização: — Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo neste caso, o Governo não pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

Cláusula Décima Primeira: — Reajustamento: — O preço apresentado pela Contratada através da Tomada de Preços n.º 41/77-CPL, para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, é fixo e irrevogável.

Cláusula Décima Segunda — Vigência: — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Terceira — Foro: — Eleição para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, renunciando desde já, a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, plenamente de acordo com as condições e termos estabelecidos, as partes Contratantes assinam o presente instrumento Contratual em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 07 de julho de 1978,

Augusto Monte de Almeida
Sec. de Adm. e Finanças

Francisco de Assis Dias
Contratada

Testemunhas

Pedro Afonso da Silveira
Marlene Frazão Carneiro

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Cap. do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Mário Sérgio Brito, brasileiro, solteiro, polidor, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14.12.78, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão, subscreví.

Dr. Oswaldo de Sousa e Silva
Juiz em Exercício

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Portaria (N) N.º 176/78-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar os preços para venda de carne bovina ou bubalina nas Fazendas Modelos do Governo deste Território, quando se fizer necessário o sacrifício de algum animal, nas referidas Fazendas:

— Trazeiros	Cr\$ 32,00 — quilo
— Dianteiros	Cr\$ 21,00 — quilo
— Visceras	Cr\$ 200,00

Art. 2.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá, 05 de outubro de 1978.

Eng.º Agr.º Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Agricultura

Telecomunicações do Amapá — S/A TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS
CGC-MF — 05.965.421/0001-70

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro de 1978, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Coaracy Nunes, nº 104, Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 67.683.088,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 69.305.912,50 (sessenta e nove milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);

b) — Alteração dos Artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

c) — Outros assuntos.

Macapá, 18 de outubro de 1978
A Diretoria

Associação Atlética Banco do Brasil/Macapá-AP

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 16.º — A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de cinco dias, em edital afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências do Banco como na sede social, e ainda volantes de circulação interna.

Art. 17.º — Para a realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações; uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos sócios, outra em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 18.º — A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, e na ausência de qualquer destes, os seus respectivos substitutos; e se ainda ausentes qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Ar. 19º — Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas na primeira quinzena de agosto para o fim específico de:

a) eleger e empesar, anualmente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º — Serão Extraordinárias as Assembléia Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta de aumento de contribuições, de modificações destes Estatutos e o de preencher vagas eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

(Continua no próximo número)